


|   |                                       |                                      |
|---|---------------------------------------|--------------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA<br/>NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO<br/>DE<br/>AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA<br/>INTERNA</b> |
|   |                                       | <b>DATA: 29/03/2021</b>              |

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**TIPO DE AUDITORIA:** CONFORMIDADE  
**Nº DE ORDEM PAINT:** 02  
**RELATÓRIO Nº:** 02/2021  
**PROCESSO Nº:** 01430.000088/2021-03  
**EXERCÍCIO:** 2021

### 1. INTRODUÇÃO / ESCOPO

Em conformidade ao previsto no **Item 02** do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - **PAINT/2021**, o presente relatório tem por finalidade a avaliação dos controles dos bens móveis, imóveis e almoxarifado, bem como, a verificação da conformidade dos respectivos registros contábeis, e o monitoramento das recomendações sobre o assunto, em especial as contidas nos Relatórios de Auditoria Interna, RAI 01/2020, RAI 01/2017, e nas Notas Técnicas, NTs 04 e 06 de 2014.

O presente trabalho foi realizado no período de 11/03/2021 a 29/03/2021, e para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas as técnicas básicas de auditoria, quais sejam: análise documental; indagações escritas e conferência de cálculos. Registra-se que não houve restrição imposta aos exames realizados.


O escopo da avaliação levou em conta os registros no sistema SIAFI, SpiuNet, as recomendações da AUDIN e o relatório de conformidade emitido pela análise Setorial de Contabilidade, usando-se como base o exercício de 2020, nos pontos de controle escolhidos, conforme planejamento elaborado para o presente trabalho, baseado em critérios que levaram em conta o risco, a relevância e a materialidade.

#### 1.1 Unidade auditada

- Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - CGPA, conforme o inciso I, do art.9º do Anexo I do Decreto nº 8.297/2014 (Estatuto da BN), inciso I, do art.12, do Regimento Interno da FBN (Portaria MinC nº 74, de 03/08/2018), in verbis:

“Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - Coordenar e controlar a implementação de ações relacionadas à administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração de convênios e termos congêneres, de tecnologia da informação, de gestão de documentos, de patrimônio, de licitações e gestão de contratos, de serviços gerais e de organização e inovação institucional;”

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

## 1.2 Descrição do Planejamento adotado e base legal

No planejamento dessa atividade observaram-se os seguintes normativos:


- Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964 – estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- Lei nº 10.180/01, de 06/04/2001 - Organiza os Sistemas de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contábil e Controle Interno da União;
- Decreto nº 6.976, de 07/10/2009 - dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal;
- IN SEDAP/PR nº 205/88, de 08/04/1988 – racionaliza sobre minimização de custos do uso de materiais;
- Portaria MF nº 184/08, de 25/08/2008 – Marco inicial do processo de convergência da contabilidade governamental aos padrões internacionais;
- Portaria STN nº 406/11, de 22/06/2011 – aprova o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 4ª Edição;
- Portaria STN nº 833/11, de 16/12/2011 – institui o Manual do SIAFI;
- Portaria STN nº 863/13, de 19/11/2013 – define os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP;
- Portaria STN nº 548/15, de 24/09/2015 – estabelece prazos dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP;
- Portaria STN nº 877/18, de 18/12/2018 – aprova o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019);
- Portaria ME nº 232/20, de 02/07/2020 - Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial/SIADS.

A equipe da AUDIN apoiou-se para elaboração do planejamento desta atividade nas recomendações contidas no RAI 01/2020, RAI 01/2017 e NTs 04/2014 e 06/2014, e no relatório de conformidade emitido pela Análise Setorial de Contabilidade, e a conformidade das medidas adotadas aos normativos acima mencionados.

Desta forma, com objetivo de agregar valor para essa avaliação e permitir aos gestores responsáveis as medidas efetivas voltadas para a conformidade dos registros contábeis e respectivos controles dos bens móveis e imóveis, bem como a conciliação das informações nos sistemas corporativos, o planejamento buscou verificar os itens que podem ser objeto de melhoria do controle patrimonial, pois, considera-se fundamental a atualização constante dos registros de entrada, atualização, movimentação e saída de bens patrimoniais.

## 2. RESULTADOS DO TRABALHO

Os resultados do trabalho serão apresentados em tópicos, levando se em conta a classificação dos bens patrimoniais e o tipo de controle que os responsáveis devem adotar. Sendo assim, serão verificados os itens sobre o estoque de material de consumo em almoxarifado, o controle dos bens móveis (material permanente), os imóveis sob a responsabilidade da FBN, os bens classificados com intangíveis, observando os seus controles, a partir dos relatórios apresentados pela CGPA, seus registros contábeis, os normativos pertinentes e a compatibilização e consistências das informações nos sistemas corporativos. Serão abordados outros registros

|   |                                       |                                      |
|---|---------------------------------------|--------------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA<br/>NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO<br/>DE<br/>AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA<br/>INTERNA</b> |
|   |                                       | <b>DATA: 29/03/2021</b>              |

contábeis, baseados nas inconsistências apontadas na Setorial de Contabilidade, pois, mesmo que o objetivo central seja a avaliação controles patrimoniais, espera-se, com a IN TCU nº 84/2020, que se alcance a conformidade também para as restrições apontadas ao longo do exercício. Ao final deste relatório, constam as recomendações emitidas, e no Anexo I constam as recomendações reiteradas do RAI 01/2017, que representam oportunidades de melhoria para a gestão em relação às constatações identificadas, precedidas por informações mais detalhadas para a compreensão do contexto dos achados de auditoria.

## 2.1 - Bens em Almoxarifado

### INFORMAÇÃO 01

Para análise deste item, foram solicitados, para a CGPA, os relatórios mensais do exercício de 2021 da movimentação de almoxarifado (RMA) e o inventário anual.

No exame dos relatórios enviados, denota-se que estão sendo realizadas as conciliações mensais dos dados do almoxarifado com os registros contábeis, conforme estabelecido no Manual do SIAFI - item 021101- Rel. Mov. Almoxarifado e Rel. Mov. Bens Móveis e Int.- que define os procedimentos a serem observados pelas unidades setoriais de contabilidade em relação a esses relatórios.


Neste contexto, foi atendida a **RECOMENDAÇÃO 01: Que o CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Patrimônio, providencie a conciliação mensal dos RMA com os registros contábeis.**

### INFORMAÇÃO 02

O inventário do material de consumo em Almoxarifado NÃO foi apresentado à AUDIN, considerando o prazo para conclusão do presente trabalho. Não há evidência de ter havido vistoria física, para o que constará como recomendação para sua elaboração em data oportuna, como medida de controle.

Quanto ao inventário dos bens em estoque, devem-se considerar as recomendações na Nota Técnica nº 04/2014, em relação ao assentamento ao processo correspondente de informações que permitam identificar a metodologia utilizada para realização dos trabalhos, estabelecimento do universo, as amostras e os intervalos de confiança, e os papéis de trabalho do levantamento efetuado para comprovação e registro para novas inspeções.

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; IN SEDAP/PR nº 205/88; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAFI.

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

**CONSTATAÇÃO 01: Ausência de verificação física para elaboração do Inventário de bens em Almoxarifado do exercício de 2021.**

Considerando a apresentação intempestiva do relatório do Inventário de bens em Almoxarifado, e sem a correspondente vistoria, foi mantida a Recomendação nº 02 do RAI 02/2021, agora voltada para o exercício de 2021, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório.

***“RECOMENDAÇÃO 02: Que a CGPA realize verificação física em data oportuna para a elaboração e apresentação do Inventário de bens em Almoxarifado do exercício de 2021.” (grifos nossos)***

**2.2 - Bens Móveis**

**INFORMAÇÃO 03**

Da mesma forma que ocorreu no item 2.1 – Bens em Almoxarifado, a AUDIN solicitou para a CGPA os relatórios mensais do exercício de 2021 da movimentação de bens moveis (RMB) e o inventário anual.

Nesta verificação percebe-se que foram realizadas as conciliações mensais dos dados do patrimônio com os registros contábeis, conforme preconiza o Manual do SIAFI - item 021101-Rel. Mov. Almoxarifado e Rel. Mov. Bens Móveis e Int.

Neste contexto, foi atendida a ***RECOMENDAÇÃO 03: Que o CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Patrimônio, providencie a conciliação mensal dos RMB com os registros contábeis.***


**INFORMAÇÃO 04**

Em relação ao inventário de bens móveis, ficou pendente a comprovação de sua vistoria física, até o prazo para conclusão do presente trabalho, será mantida a recomendação para sua elaboração, conforme art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, que assim determina:

“Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

Ficam reiteradas, por tratar de questões que envolvem o inventário de bens móveis, as recomendações: Recomendação nº 02 do RAI nº 01/2017, e-Aud ID nº 877313; Recomendação nº 03 do RAI nº 01/2017, e-Aud ID nº 877314; Recomendação 04 do RAI 01/2017, e –Aud ID nº 877315; Recomendação 05 do RAI 01/2017, e –Aud nº 877316, as quais ainda se encontram pendentes de providências por parte da Administração da FBN.

Ademais, conforme apontado na NT 06/2014, deverá ser acostado ao processo de inventário a identificação da metodologia utilizada para realização dos trabalhos, o estabelecimento do universo, as amostras e os intervalos de confiança e os papéis de trabalho do levantamento efetuado para comprovação e registro para novas inspeções.

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

**CONSTATAÇÃO 02: Ausência de verificação física para elaboração do Inventário de bens móveis do exercício de 2021.**

Considerando a não comprovação da vistoria física para a elaboração do relatório do Inventário de bens móveis, fica registrada esta pendência, procedimento previsto no art. 96 da Lei 4.320/1964, de 17/03/1964. Sendo assim, foi mantida a Recomendação nº 04 do RAI 02/2021, agora voltada ao exercício de 2021, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório. Cabe destacar que sua deficiência e/ou sua inexistência ocasiona vulnerabilidade para a segurança de bens patrimoniais, o processo de responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens, assim como não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis.

**“RECOMENDAÇÃO 04: Que a CGPA realize verificação física em data oportuna para a elaboração e apresentação do Inventário de bens móveis do exercício de 2021.” (grifos nossos)**

**INFORMAÇÃO 05**

Outro fato relevante, no âmbito dos registros de bens móveis, refere-se aos lançamentos contábeis de depreciação, que até o momento a FBN não foram efetuados. Acrescentamos, ainda, que essa questão já foi abordada pela AUDIN por meio do RAI nº 01/2017, RAI 02/2021, e nas análises dos Relatórios de Gestão, além das Notas Explicativas que compõem as Demonstrações Contábeis.

**“642 - FALTA DE DEPRECIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO**


Não consta registro de depreciação mensal na conta depreciação acumulada (12381.01.00 e 12381.02.00) da conta corrente P 123210126 (R\$ 2.233,05) desde 2018.”

Essa obrigação decorre do processo de convergência da contabilidade pública brasileira às normas internacionais de contabilidade, e, para isso, foi editada a Portaria STN 184/08 (considerado o marco inicial) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Conforme a Portaria STN nº 634/2013, a STN editou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), e após diversos ajustes, foram estabelecidos pela Portaria STN nº 548/15 prazos limites para implementação, que no caso, em tela, teria sua obrigatoriedade de registros contábeis a partir de 01/01/2019.

**CONSTATAÇÃO 03 – Falta do registro acerca da depreciação dos bens móveis da FBN.**

Constata-se a necessidade de regularização dos registros de depreciação dos bens móveis da FBN, conforme apontado pelo chefe da Divisão de Compras Patrimônio e Almoxarifado — DCP. Dessa maneira, entende-se que a CGPA deve buscar estabelecer um plano/estratégia com prazos e metas visando solucionar o problema que permanece de longa data.

Diante disso, e para acompanhamento dessa questão, foi elaborada acerca do tema da - “CONSTATAÇÃO 03 -Falta o registro acerca da depreciação dos bens móveis da FBN.” – sendo

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

mantida a Recomendação nº 05, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório.

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Lei nº 10.180/01; IN SEDAP/PR nº 205/88; Portaria MF nº 184/08; Portaria STN nº 406/11; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 548/15; Portaria STN nº 877/18; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAFI.

**“RECOMENDAÇÃO 05: Que a CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Patrimônio, coordene e providencie os registros contábeis pertinentes à depreciação dos bens móveis.”**

### 2.3 - Bens Imóveis

#### INFORMAÇÃO 06

Com relação aos bens imóveis, ressaltamos que as recomendações nºs: Recomendação 07 do RAI 01/2017, e –Aud ID nº 877318; Recomendação 08 do RAI 01/2017, e –Aud ID nº 877319; Recomendação 09 do RAI 01/2017, ID nº 877320, não foram respondidas pela CGPA, no sistema e-Aud. Foi solicitado para a CGPA o inventário dos bens imóveis, o qual foi apresentado intempestivamente. Diante disso, e considerando o prazo para realização desse trabalho, registra-se esta pendência, ficando comprometida uma avaliação completa dos registros constantes nos sistemas corporativos, Siafi e SpiuNet.


**CONSTATAÇÃO 04: Ausência de verificação física para elaboração do Inventário de bens imóveis do exercício de 2021.**

Considerando a sua não apresentação até o término deste relatório do Inventário de bens imóveis, e a ausência de vistoria física, fica ressaltada a correspondente pendência.

Sendo assim, foi mantida a Recomendação nº 06 do RAI nº 02/2021, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório.

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Lei nº 10.180/01; Portaria MF nº 184/08; Portaria STN nº 406/11; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 548/15; Portaria STN nº 877/18; e eletronicamente o Manual do SIAFI.

**“RECOMENDAÇÃO 06: Que a CGPA realize verificação física em data oportuna para a elaboração e apresentação do Inventário de bens imóveis do exercício de 2021.” (grifos nossos)**

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

## INFORMAÇÃO 07

Na análise do Relatório de Gestão do exercício de 2019 pela AUDIN, RAI 01/2020, contou-se a necessidade de complementar as Notas Explicativas dessa prestação de contas, em relação aos registros das benfeitorias realizadas nos imóveis da Fundação, a seguir:

### “INFORMAÇÃO 004

No relatório de gestão é importante que os gestores abordem os principais fatos ocorridos no exercício, nessa mesma linha as NOTAS EXPLICATIVAS devem apresentar informações que julguem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não evidenciadas nas Demonstrações Contábeis. Neste sentido e para reforçar essa idéia, traz-se a tela o mencionado na norma contábil, *in verbis*:

NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e **outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.** (grifo nosso)


Com esse conceito, entende-se que as benfeitorias realizadas em decorrência do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 11.2.0596.1 entre o BNDES e a FMC, que se encerrou em 2019, devem ser mencionadas no RG/2019.

Só para relembrar, o contrato acima mencionado teve como objeto o Projeto Cultural “Bicentenário da Biblioteca Nacional”, no valor de R\$ 26.109.370,00, e se destinou, entre outras coisas, à instalação dos sistemas de segurança eletrônica e detecção de incêndio e adaptação do 2º, 3º e 4º pavimentos do prédio Anexo, a restauração da cobertura e modernização dos elevadores dos armazéns do edifício Sede e a revitalização das instalações fixas do espaço de venda destes produtos e de livros editados pela instituição, também no prédio Sede.

Benfeitorias que em parte foram realizadas, mas ainda não fazem parte dos registros dos respectivos imóveis, ou seja, não foram registradas no sistema de controle (SpuNet) e de contabilidade (Siafi), conforme verificado pela equipe de auditoria, por meio de consulta aos respectivos sistemas, em especial aos RIP 6001 02502.500-8 (prédio Anexo), 6001 01170.500-1 (prédio Sede) no sistema SpuNet; e as contas do grupo que envolvem os bens imóveis (12320.00.00 – Bens Imóveis) no sistema Siafi, nos anos de 2018 e 2019. Acrescentamos que divergência desse tipo de informações também já foi objeto de constatação pela equipe da CGU conforme item 2.2.2.2 do Relatório nº 201701086, <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10394.pdf>, o que devemos evitar doravante essa reincidência.

“2.2.2.2 - Divergências nos registros de bens imóveis apresentados no Relatório de Gestão 2016 e os constantes no Sistema SpuNet.”

Sugere-se o amplo levantamento de todas as benfeitorias realizadas em todas as unidades prediais da FBN.

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

De todo exposto, não há evidências da adoção dos registros das benfeitorias no sistema SIAFI e no SpiuNet, relativamente ao acima abordado. Neste sentido será efetuada uma recomendação para tal fim.

**CONSTATAÇÃO 05 – Falta registro acerca das benfeitorias realizadas com recursos do BNDES nos imóveis: Prédio Sede e Anexo.**

As obras realizadas com recursos externos e geridas por terceiros devem ser registradas nos respectivos sistemas apontados. Desta forma, a CGPA deve buscar os documentos constitutivos de sua formalização (doação), e as notas explicativas devem mencionar tais fatos, considerando principalmente que essas benfeitorias modificam positivamente o patrimônio da Fundação, até o registro definitivo.

Diante disso, foi elaborada a - “CONSTATAÇÃO 07- Falta informação acerca das benfeitorias realizadas com recursos do BNDES.” – e mantida a Recomendação nº 007 do RAI nº 02/2021, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório.

**“RECOMENDAÇÃO 07: Que o CGPA disponibilize à DCF os documentos para a formalização da doação das benfeitorias realizadas de modo a providenciar os respectivos registros.”**

**2.4 - Bens Intangíveis**

**INFORMAÇÃO 08**

Foi observada a falta da escrituração da amortização desses bens, conforme apontado relatório de conformidade emitido pela análise Setorial de Contabilidade, como pode ser verificado na transcrição a seguir:


**“RESTRICÇÃO 643: FALTA AMORTIZAÇÃO DE ATIVO INTANGÍVEL**

A conta contábil 12411.01.02 SOFTWARES, com valor de R\$ 753.953,26, não possui registros de amortização.

A conta contábil 12421.01.02 CONCESSAO DE DIREITO DE USO DE COMUNICACAO, com valor de R\$ 1.479,15, não possui registros de amortização.”

Sendo assim, deverão ser realizados os ajustes no relatório mencionado acima e, para acompanhamento das providências em relação aos registros contábeis, será feita mantida a recomendação.

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Portaria MF nº 184/08; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 548/15; Portaria STN nº 877/18; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAFI.

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

### **CONSTATAÇÃO 06: Ausência do registro de amortização dos bens intangíveis.**

A Restrição nº 643 registrada no relatório da Setorial deve ser objeto de imediata atenção por parte do Setor de Contabilidade da FBN, pois sua permanência pode acarretar um descrédito nas demonstrações contábeis da Instituição.

A falta dos registros de amortização de ativos intangíveis ou sua evolução incompatível impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, com reflexos negativos sobre o resultado do período, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal.

Isso posto, foi elaborada acerca do tema da - “CONSTATAÇÃO 06 - Ausência do registro de amortização dos bens intangíveis.” – e mantida a Recomendação nº 08, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório.

**“RECOMENDAÇÃO 08: Que a DCF regularize os registros de amortização dos bens intangíveis da FBN.”**

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Portaria MF nº 184/08; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 877/18; e eletronicamente o Manual do SIAFI.

## **2.5 – Outras Contas Observadas**

### **INFORMAÇÃO 09**

Quanto ao relatório, extraído do SIAFI, de conformidade emitido pela análise da Setorial de Contabilidade, são identificados alguns apontamentos contábeis, que deverão ser objeto de análise e providência por parte da DCF.

Desta forma, elencamos abaixo os pontos que deverão ser corrigidos ou justificados:

“• 738 - SALDO INVERTIDO CONTA CORRENTE

Inversão de saldo na conta corrente N 16909911 0150204041 1 55204 1 7, conta contábil 62139.00.00 - Outras deduções da receita no valor de R\$ 20,00


Obs.: a conta não aceita inversão de saldo

A inversão foi causada pelo documento 2021RA000550, referente à classificação da retificação da arregação de GRU, em 01/04/2021.

(...)

*Adicionalmente, destacamos que:*

*É necessária atenção com a reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores pela transposição de saldo dos empenhos que não tiveram sua liquidação iniciada até o encerramento do presente exercício, e por consequência, ainda não foram pagos. Os saldos dos empenhos que não serão objeto de reinscrição em RP, devem ser cancelados. Cabe aos responsáveis pelas Unidades Gestoras observar a sistemática de cancelamento de Restos a Pagar estabelecida pelo Decreto nº 9.428/2018.*

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

*É oportuno lembrar que os restos a pagar inscritos no final do exercício anterior quando não efetivamente liquidados ou colocados em processo de liquidação, terão validade até o dia 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.*

*Verificar o saldo da conta 2.1.8.0.0.00.00 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO, deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta.”*

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64 e eletronicamente o Manual do SIAFI.

### **CONSTATAÇÃO 07: Inconsistências contábeis envolvendo saldo invertido.**

As inconsistências apontadas no relatório da análise Setorial Contábil podem ser consideradas relevantes, pois dependendo de sua materialidade, altera o entendimento sobre as Demonstrações Contábeis e prejudica a relação de confiança nos registros contábeis.

Registramos, assim, a - “CONSTATAÇÃO 07 - Inconsistências contábeis envolvendo saldos invertido,” mantendo a Recomendação nº 09 do RAI nº 02/2021, que está reunida com as demais recomendações na conclusão do presente Relatório.


**“RECOMENDAÇÃO 09: Que a CGPA, em conjunto com a DCF, regularize os registros, visando a baixa das restrições detalhadas no relatório da análise Setorial de Contabilidade.”**

### **3. CONCLUSÃO**

O presente trabalho, mesmo com as suas limitações, tendo em conta a pandemia COVID-19, inclusive de tempo disponível em função das demais demandas da Auditoria Interna, buscou assessorar a Alta Administração da FBN quanto ao aprimoramento dos controles internos relacionados às demonstrações contábeis e notas explicativas, para que se procedam os ajustes necessários. Para tanto, reiteramos as recomendações constantes do RAI nº 01/2017 correlacionadas às constatações neste Relatório de Auditoria, e ficam mantidas as seguintes recomendações do RAI nº 02/2021:

**RECOMENDAÇÃO 02: Que a CGPA realize verificação física em data oportuna para a elaboração e apresentação do Inventário de bens em Almoxarifado do exercício de 2021.**

**RECOMENDAÇÃO 04: Que a CGPA realize verificação física em data oportuna para a elaboração e apresentação do Inventário de bens móveis do exercício de 2021.**

|   |                               |                                  |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  <b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b> | <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b> | <b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b> |
|   |                               | <b>DATA: 29/03/2021</b>          |

**RECOMENDAÇÃO 05:** Que a CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Patrimônio, coordene e providencie os registros contábeis pertinentes à depreciação dos bens móveis.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Que a CGPA realize verificação física em data oportuna para a elaboração e apresentação do Inventário de bens imóveis do exercício de 2021.

**RECOMENDAÇÃO 07:** Que a CGPA disponibilize à DCF os documentos para a formalização da doação das benfeitorias realizadas de modo a providenciar os respectivos registros.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Que a CGPA, em conjunto com a DCF, regularize os registros de amortização dos bens intangíveis da FBN.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Que a CGPA, em conjunto com a DCF, regularize os registros, visando a baixa das restrições detalhadas no relatório da análise Setorial de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

  
GLÁUCIO CAVALCANTI TAK-MING  
Auditor-Chefe  
Fundação Biblioteca Nacional